



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

Waldenor Pereira

nº do prontuário
219

| | | | | |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

| Página Anexo | Artigo: Meta 04, Estratégia 4.5 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------------|---------------------------------|-----------|--------|--------|
|--------------|---------------------------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 16.7 da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei ° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

16.7) Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, assegurando que Instituições Educacionais (entidades, sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação.

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de fomentar e promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, manter em vigor, o decreto 5773/2006 e os preceitos das Resoluções CNE/CES nº 01/2007 e 05/2008, permitir que Instituições Educacionais como as entidades (sindicatos e conselhos), de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação *Latos-Sensu* para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os **Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação com objetivo** de destinar o aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, ao preparo do aluno para sua atividade docente exigida no mercado de trabalho e/ou também para dar início a sua vida acadêmica na docência e na pesquisa. Esses cursos poderão ser intitulados de **Especialização Profissionalizante, e em nível Latos-Sensu**. Deve ser exigido que corpo docente atenda os percentuais de Mestres e Doutores.

Sala das Sessões, de de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA